PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25/09 A 02/10/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29 / 09 / 2020
Presidente

ATO DA MESA N° 049/2020

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1° do art. 87 deLOM)
Dia: 29 / 09 / 2020
VISTO

Prorroga a suspensão das atividades legislativas e administrativas de forma presencial na Câmara Municipal de Cabedelo (PB), mantendo-se o regime de plantão, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 235, de 20 de março de 2020, publicada no Semanário Oficial de Cabedelo de 16 a 20 de março do corrente ano;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de outubro de 2020 a suspensão das atividades legislativas e administrativas, de forma presencial, na Câmara Municipal de Cabedelo (PB) em razão da continuidade pandemia do COVID-19, com vistas a evitarmos aglomerações pessoas no Plenário, na Galeria, no entorno do prédio Sede desta Casa Legislativa e de seu anexo administrativo, em cumprimento as regras de distanciamento social.

Parágrafo único. As atividades de que trata o "caput" deste artigo, serão ser realizadas de forma remota e, em regime de plantão, na forma do artigo seguinte.

Art. 2º Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal em regime de plantão, serão realizados de forma controlada e limitada, com higienização dos ambientes de trabalho para evitar a infecção e a propagação do "coronavírus", sob a supervisão da Mesa Diretora e dos Secretários da respectiva área de atividade, para tratarmos os assuntos de interesse público municipal.

§ 1º No ambiente de trabalho serão observadas as regras de distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares, servidores e visitantes.

§ 2º O número de servidores será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

Art. 3º Não será permitido o trabalho "in loco" dos servidores:

I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldades de respirar;

III – gestantes e lactantes;

IV – que utilizam medicamentos imunossupressores.

Parágrafo único. Os servidores na situação dos incisos I, III e IV, quando possível, realizaram os serviços em regime de teletrabalho.

Art. 4º A Câmara Municipal continuará a realizar sessões ordinárias na modalidade remota por videoconferência, nas terças-feiras, em horário regimental, para apreciação das proposituras em tramitação nesta Casa Legislativa, nos termos do Ato da Mesa nº 036/2020 e suas alterações.

Art. 5º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6ª Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de setembro de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Ver. DIVINO FELIZARDO
1° Secretário

Ver. VALDI TARTARUGA
2° Secretário